



## CONTRATO Nº. 01/2024

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2023**

**PROCESSO Nº. 1001/2023**

**ID CidadES/TCE-ES: 2023.035L0200001.16.0001**

### **CONTRATO Nº. 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.680/0001-59, com sede situada na Rua Adiles André Leal s/n, Bairro Serramar, Município de Itapemirim, Cep 29.330-000 Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa e Presidente da CMI, Exmo. Senhor **Paulo Sérgio de Toledo Costa**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na rua Projetada s/n, no Bairro de Graúna, no Município de Itapemirim/ES, portador do CPF nº 027.564.927-01, RG nº 1.480.743 e de outro lado, a empresa **Max Move Comércio de Móveis e transportes LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.963.184/0001-83, inscrição Estadual nº. 083.895.76-0; sediada na Rua Misael Pedreira Da Silva, 98, Edifício Empire Center Sala 1004, Bairro Santa Lucia, Vitoria/ES; CEP: 29.056-230; Telefone: (11) 4684-3422; E-mail: [adm@maxmoveis.net](mailto:adm@maxmoveis.net); por seu representante legal, Sr. **Francisco Elenilton de Moura Mendes**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, nascido em 15/06/1972, natural da Cidade de Embu-Guaçu/SP, na qualidade de Sócio da Sociedade limitada, portador da cédula de identidade nº. 21.300.977 – SSP/SP, CPF nº. 111.458.968-39, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, relativo à **Adesão em Ata de Registro de Preços para, Contratação de empresa para fornecimento de material permanente a MOBILIÁRIOS a saber, CADEIRAS GIRATÓRIA OPERACIONAL COM BRAÇOS REGULÁVEIS para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**, nos termos do procedimento licitatório – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023**, Processo nº 1001/2023, Órgão Gerenciador Agência de Modernização da Gestão de Processos – **AMGESP**, com sede na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57.025-510 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.905/0001-38, PREGÃO ELETRÔNICO nº 11.125/2023, Processo Administrativo nº 04105.0000000764/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 529/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;





**4.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**4.5** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMI e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, prevista no orçamento da CMI, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Órgão:</b> 001	Câmara Municipal de Itapemirim
<b>Ficha:</b>	
<b>Elemento de Despesa:</b>	44905200000 - Equipamento de Material Permanente
<b>Fonte de Recurso:</b>	
<b>Sub elemento:</b>	4905242000 – Mobiliario em Geral

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

**6.1** – A contratação será no valor total de **R\$ 40.502,00** (quarenta mil, quinhentos e dois reais), referente a 22 cadeiras conforme especificações contidas no Termo de Referência, sendo o valor unitário de R\$ 1.841,00 (um mil oitocentos e quarenta e um reais) para o período de vigência do contrato, sendo pago em parcela única.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS VALORES

**7.1** – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 - A CONTRATANTE,

- Providenciar a solicitação dos serviços, em tempo hábil, bem como, efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato;



- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Termo de Referência, do objeto contratado;
- e) Notificar por escrito, À Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, no prazo de 24 horas;
- f) Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
- g) Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
- h) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições, cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas nos produtos, para fim de adoção das providências cabíveis;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

## 8.2 - A CONTRATADA se obrigará a:

- a) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no presente Termo, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- b) Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Itapemirim, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.
- c) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços e entrega do objeto, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato.
- f) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas.
- g) Apresentar à Administração relatórios, acompanhado dos comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais,









**p)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**q)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**r)** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

### **12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 12.2;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

### **12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**

**12.5 - Quando a rescisão ocorrer com base no item 12.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:**

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

d) ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**12.6 - A rescisão de que trata o item 12.3, A, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:**

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;





d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.7** - A aplicação das medidas previstas nos incisos A e B do item 12.6 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.8** - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**12.9** - A rescisão de que trata o inciso D do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item A deste artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**13.1** - Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, de acordo com art. 109 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO**

**14.1** - O regime de execução aplicado será de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1** - Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**16.1** - O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, de acordo com a necessidade do Órgão Participante.

**16.2** - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

**16.3** - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.4** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/BE50-7619-7277-DD58> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE50-7619-7277-DD58



### Hash do Documento

FF4AE79BD8D517849813B904222E6B2231237A8970820BB30FA102C4B3B7C508

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

- Francisco Elenilton De Moura Mendes - 111.458.968-39 em  
05/01/2024 17:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

